



Prefeitura Municipal de Itauna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 7/61

Eú, RAIMUNDO BIANCHINI, Prefeito Municipal de Itauna do Sul, Estado do Paraná,

F A Ç O saber que a CAMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos impostos Municipais que tiverem incidência, todos os vendedores ambulantes que transacionarem com mudas de árvores frutíferas.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior será em caráter permanente, podendo, no entretanto, ser revogada quando assim se tornar conveniente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL,

em 26 de janeiro de 1962.

Raimundo Bianchini

Prefeito Municipal

PUBLICADA na SECRETARIA da PREFEITURA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL em 26 de JANEIRO de 1962.

Francisco Roman Lopes

Secretario